



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Instrução Normativa nº 02 SEMAS de 01 de Fevereiro de 2017.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Afixado no site da Prefeitura Municipal de Agudos

Dispõe sobre a regulamentação do protocolo de execução para a Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar de crianças e adolescentes.

A Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, Respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme prevê as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela **(RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009)**, que estabelece a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município.

SEÇÃO I Dos Órgãos e Competências

Órgão:	Competência/Participação:
Secretaria Municipal de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">• Atuar como órgão de supervisão e apoio ao serviço de acolhimento;• Participar da elaboração do Estudo Diagnóstico quando convocado pelo Conselho Tutelar;• Participar da elaboração do PAIF e Estudos de Casos quando convocado pela unidade de acolhimento.• Convocar os órgãos integrantes da rede de serviços de acolhimento para criança e adolescente para reunião ampliada, quando necessário.
Conselho Tutelar	<ul style="list-style-type: none">• Atuar para a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente;• Convocar para a elaboração do Estudo Diagnóstico a equipe de supervisão e técnicos do Poder Judiciário e outros se necessário;• Emissão do Termo de Responsabilidade / entrega dos documentos pessoais e outros conforme artigo 3º desta;• Comunicar o Ministério Público quanto ao Acolhimento, a Casa do Menor Renascer e a SEMAS;• Participar da elaboração do PAIF e Estudos de Casos quando convocado pela unidade de acolhimento.
Casa do Menor Renascer - Unidade de Acolhimento	<ul style="list-style-type: none">• Executar o serviço conforme as “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;• Administrar o processo de acompanhamento da família de origem;• Realizar Entrevista com a Família de Origem;• Identificar a Família Extensa;• Convocar para Estudo de Casos;• Convocar para a elaboração e revisão do PAIF;• Encaminhar o PAIF ao Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar as crianças/adolescente e suas famílias para acompanhamento do CREAS e outros órgãos que julgar necessário;• Solicitar relatório bimestral do CREAS e de outros órgãos que estiverem acompanhando o caso, se julgar necessário;• Comunicar os órgão envolvidos no caso quando houver novas situações surgidas durante o atendimento;• Encaminhar ao Poder Judiciário trimestralmente relatório social sobre cada caso, contendo anexo os relatórios de outros órgãos anteriormente solicitados pela própria unidade.• Informar a família quanto a situação judicial que se encontra o caso;• Avaliar as necessidades da criança e realizar encaminhamentos seguidas de comunicação ao poder judiciário (indicar no PAIF)• Emitir parecer sobre a possibilidade de convivência familiar mediante saídas para a residência dos pais ou familiares aos finais de semana, feriados, férias escolares e festividades, COM ou SEM pernoite (Recomendação CNJ nº 1/2016), (emitir assim que tiver segurança sobre a decisão);• Comunicar a autoridade judiciária, os casos em que se mostre inviável ou impossível, o reatamento dos vínculos familiares ou prejuízos ao infante, solicitando de imediato a suspensão das visitas.
CREAS	<ul style="list-style-type: none">• Inserir as crianças/adolescentes e suas famílias nos serviços existentes no CREAS, após avaliação da equipe técnica;• Realizar encaminhamento da família para a rede de serviços sociassistencias, programas e projetos, bem como para serviços de outras política públicas, em especial saúde, quando julgar necessário.• Acompanhar as famílias de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.• Encaminhar relatório social sobre o acompanhamento da criança/adolescente e suas famílias sempre que solicitado pela unidade de acolhimento.

SEÇÃO II

Da Necessidade do Afastamento Familiar Conselho Tutelar / Estudo Diagnóstico

Art. 1º O Conselho Tutelar, quando identificado caso com grande possibilidade de acolhimento deverá convocar a equipe de referência do órgão gestor, técnicos do Poder Judiciário e o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS em casos de acompanhamento psicológico, psiquiátrico ou de dependência química para a realização do Estudo Diagnóstico para subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência.

Art. 2º Em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, o Conselho Tutelar após realizar o acolhimento, deverá em concordância com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento convocar a equipe de referência do órgão gestor e técnicos do Poder Judiciário para a realização do Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Diagnóstico e outro órgão que tiver envolvimento com o caso (ocorrências e denúncias). O mesmo deverá ser realizado até (10) dez dias após o acolhimento afim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. O Ministério Público deverá ser comunicado quanto ao acolhimento impreterivelmente até o 2º dia útil imediato conforme o art. 93 do ECA.

Art. 3º Considerando o artigo 1º, quando através do Estudo Diagnóstico, a decisão for pelo afastamento familiar, o conselho tutelar deverá encaminhar uma via original do Estudo Diagnóstico para o Órgão Gestor, Ministério Público e para a Unidade de Acolhimento, sendo que a criança/adolescente deverá ser inserida no serviço de acolhimento sob Termo de responsabilidade e deverá estar acompanhada dos documentos pessoais (CN original, RG, CPF, carteira de vacinação, guia de atendimento da U.P.A. e material escolar). Em situação de violência física e abuso sexual o Conselho Tutelar deverá entregar também a unidade de acolhimento a solicitação da perícia médica, quando ocorrido nos finais de semana.

I – Crianças e Adolescentes com vínculos de parentesco (irmão, primos, etc), não devem ser separados ao serem encaminhados para o serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou interesses ou se houver risco de violência física, psicológica ou sexual, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar deverá realizar busca ativa por família extensa, antes do acolhimento, não devendo entregar a criança/adolescente à pessoas que não comprovem grau de parentesco, mesmo que temporariamente.

II – O **Estudo Diagnóstico** entregue pelo Conselho Tutelar em conjunto com o órgão gestor deverá conter a composição familiar e os resultados das orientações e encaminhamentos efetuados ao longo do acompanhamento dessa família, com ou sem efetividade. A elaboração do documento é de responsabilidade do conselho tutelar e o mesmo deverá contemplar o anexo I fixado a este documento.

Art.4º É fundamental que os profissionais do serviço de acolhimento sejam comunicados previamente acerca de cada novo acolhimento e, em tempo hábil, para que possam preparar o ambiente e aqueles que já se encontram acolhidos para a chegada do novo colega.

SEÇÃO III

Do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos.

Art. 5º O Conselho Tutelar ao realizar o acolhimento da criança/adolescente, considerando as exigências contidas na Seção I, a Unidade de Acolhimento através de cuidador capacitado e responsável pela acolhida deverá preencher a avaliação inicial da criança afim de registrar os aspectos que a criança/adolescente se encontrara no ato do acolhimento, assim como a equipe técnica deverá abrir o prontuário da criança/adolescente como ação inicial da parte documental considerando o conjunto de documentos entregue pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

Do Plano de Atendimento Individual e Familiar – PAIF

Art. 6º A elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar – PAIF, é de responsabilidade da equipe técnica do serviço de acolhimento que deverá convocar a equipe de referência do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

gestor, o Conselho Tutelar e sempre que possível os técnicos do Poder Judiciário. O Plano deverá partir das situações identificadas no Estudo Diagnóstico que embasou o afastamento do convívio familiar. A equipe técnica deverá convocar o CREAS – Centro de Referência de Assistência Social como apoio para o investimento nas possibilidades de reintegração familiar e demais órgão da rede que estejam envolvidos no caso. A elaboração do Plano deve envolver uma escuta qualificada da criança/adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio. É necessário que a criança/adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede definir estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. O documento deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário dentro do prazo de (30) trinta dias a contar da data do acolhimento.

I - Constarão no PAIF: os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis e a previsão das atividades a serem desenvolvidas (ECA, art. 101§6). O PAIF deverá ser revisto a cada 6 meses no máximo, e enviado ao poder judiciário que encaminhará para manifestação do setor técnico do juízo. O mesmo deverá contemplar o anexo II fixado a este documento.

Art. 7º O desenvolvimento das ações estabelecidas no plano deve ser realizada de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família e a criança/adolescente, afim de que o trabalho conduza no menor tempo necessário a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada, para tanto deverão ser realizadas reuniões sempre que necessário para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados e avaliação da necessidade de revisão do plano que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

Art. 8º Em casos de violência física, psicológica ou sexual a equipe técnica deverá requisitar em caráter de urgência acompanhamento psicológico ou psiquiátrico da criança ou adolescente vitimizado ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Dos Estudos de Casos e Relatórios

Art. 9º As conclusões resultantes de reuniões para Estudo de Caso, servirão de subsidio para a elaboração de relatórios trimestrais de cada caso à serem enviados ao Poder Judiciário. A unidade de acolhimento deverá solicitar os relatórios sobre cada caso para a rede de atendimento que tiver acompanhando, se julgar necessário e após encaminhar ao Poder Judiciário com cópia para a equipe de supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento (SEMAS). Podendo ocorrer o encaminhamento em período mais curto caso seja necessário ou solicitado por outros órgãos, desta forma os órgãos que tiverem acompanhando o caso deverão ser informados pela unidade de acolhimento sobre novas situações ocorridas e não discutidas na última reunião, em especial o CREAS e a equipe de supervisão.

SEÇÃO VI

Do Acompanhamento da Família de Origem

Art. 10º O acompanhamento deverá ser sistemático e iniciado imediatamente, pois com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

díficeis, o prolongamento do afastamento da criança/adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar, do mesmo modo o prolongamento desnecessário do encaminhamento para adoção.

Art. 11º O acompanhamento da situação familiar deverá ser iniciado imediatamente após a chegada da criança/adolescente a unidade de acolhimento, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança/adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica da unidade de acolhimento deverá após estudo de caso realizado com os demais órgãos da rede envolvidos proceder para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer junto a justiça por intermédio de advogado nomeado, a reintegração da criança/adolescente.

Art. 12º A equipe técnica do serviço de acolhimento deve, ainda, acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da justiça.

Art. 13º A Entrevista individual e familiar, deverá ser realizada inicialmente, a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá avaliar os seguintes aspectos:

I – conscientização da família quanto aos motivos que levaram o afastamento familiar;

II – conscientização da família quanto aos direitos da criança/adolescente;

III – expectativa da família quanto a reintegração familiar;

IV – explanação quanto ao funcionamento do serviço de acolhimento;

V – explanação quanto ao mapa de rede socioassistencial e das demais políticas que irão acompanhar o caso;

VI – Identificar a família extensa (materna e paterna) e outras pessoas significativas na vida da criança/adolescente.

Art. 14º O acompanhamento da família deve ser sistemático para que, em um prazo máximo de até dois anos, seja possível viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Nesse sentido, há que se considerar os prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente que possam advir tanto da permanência prolongada quanto de um rompimento definitivo dos vínculos com a família de origem. A questão do tempo deve levar em consideração, sobretudo, a idade da criança/adolescente e o significado da privação do convívio familiar na etapa do ciclo de vida na qual se encontram. As decisões não podem ser prematuras ou tomadas de modo precipitado, pois quando isso ocorre sem uma preparação adequada da criança/adolescente e sua família, a reintegração familiar pode ser conflituosa e acabar resultando em um novo afastamento do lar de origem. Nos casos de colocação em família substituta, a falta de uma preparação adequada de todos os envolvidos pode conduzir também a situações que dificultem a construção da vinculação afetiva, resultando em retorno ao serviço de acolhimento. Para decidir-se se a reintegração é a melhor medida também devem ser ouvidos, a criança/adolescente, suas famílias e cuidadores.

Art. 15º A reintegração com familiares com as quais a criança e o adolescente não possua vínculo afetivo deve ser cuidadosamente avaliada, não devendo ser conduzida meramente com base em uma “supervalorização dos laços sanguíneos”, nesses casos, deve-se avaliar a possibilidade de construção de vinculações significativas e de aceitação mútua do convívio, para se decidir quanto à melhor alternativa a ser recomendada à autoridade judiciária: reintegração com família extensa, ou adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Quando a colocação com familiar sem vinculação prévia representar a melhor medida, deve-se preparar previamente todos os envolvidos, por meio de uma gradativa aproximação que possibilite a construção da vinculação afetiva fundamental para prevenir futuras rejeição e até mesmo, de retorno da criança/adolescente ao serviço de acolhimento.

Art. 16º Nos casos que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento após realizado estudo de caso com os demais órgão que acompanham o caso, deverá elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança/adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança/adolescente em família substituta.

Art. 17º Para a atuação dos profissionais integrantes da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes faz – se necessário alguns fundamentos técnicos como:

I – imparcialidade (buscar limites no vínculo entre o profissional e o usuário);

II – ética (buscar respeitar os limites dos papéis profissionais (assistente social x psicólogo x advogado x juiz) e sigilo;

III – autonomia profissional (o parecer deve ser embasado no ponto de vista teórico científico);

IV – comprometimento (cumprir o estabelecido em reuniões e audiências);

V – Hegemonia para a resolução dos casos (a autonomia do profissional deverá ser observada durante o acompanhamento do caso, ressaltando que em audiência deverá ser respeitada a decisão da rede anteriormente acordada, evitando sobreposições e ações contraditórias);

VI – primazia ao direito da criança e adolescente;

Art. 18º Fundamentos da legislação vigente:

I – Do direito à convivência familiar e comunitária, art. 19 – ECA;

II – Da família natural, art. 25 – ECA;

III – Da família substituta, art. 28 e art. 29 – ECA;

IV – Da guarda, art.33 e art.35 – ECA.

Art. 19º Esta normativa está embasada nas “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e em alguns artigos estão fixados fluxos e protocolos para a Rede Municipal de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Consta ainda Anexo I – Orientação para elaboração do Estudo Diagnóstico e Anexo II – Orientação para elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar – PAIF. Recomenda-se que o Conselho Tutelar construa um modelo de Estudo de Diagnóstico conforme orientações contidas no anexo I e que a unidade de acolhimento construa um modelo de PAIF conforme orientações do anexo II.

Agudos, 19 de Janeiro de 2017

Elisângela Bianchi Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Anexo I

Orientação para elaboração do Estudo Diagnóstico

Sugere-se algumas questões relevantes que deverão ser levantadas em um diagnóstico, que possibilite identificar: composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família; demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar. Nessa perspectiva, recomenda-se que o estudo diagnóstico contemple, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Composição familiar e contexto sócio-econômico e cultural no qual a família está inserida;
- mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.);
- valores e costumes da comunidade da qual a família faça parte, especialmente, no caso de minorias étnicas ou comunidades tradicionais;
- condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;
- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma;
- nos casos de violência intra-familiar, se há consciência da inadequação e das conseqüências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento;
- análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);
- percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;
- nos casos de violência intra-familiar, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança (Art. 130 do ECA);
- grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar;
- verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II

Orientação para elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar- PAIF

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;
- Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.
- Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
- Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas³⁰ na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;
- Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;
- Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família;

O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

- desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;
- investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;
- acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

- encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, a colocação em família substituta. Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empreendida também pelos serviços de acolhimento, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar.